

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E DATA-BASE</b>	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E DATA-BASE E DISSÍDIOS COLETIVOS DE 2019 E 2020</b>
<p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.</p>	<p>1.1 - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.</p> <p>1.2 - A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada cumulativamente:</p> <p>a) à desistência do recurso ordinário interposto pelo Sindicato nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho de 2019 (TST-RO 1001220-73.2019.5.02.0000) na forma autorizada pelo art. 998 do Código de Processo Civil, devendo o Sindicato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, protocolar a petição de desistência perante o Tribunal Superior do Trabalho e enviar o respectivo comprovante de protocolo à AMAZUL;</p> <p>b) à renúncia, pelo Sindicato, à pretensão formulada no Dissídio Coletivo de Trabalho de 2020 (TRT/DC 1000155-09.2020.5.02.0000), de forma irrevogável e irretratável, e à homologação judicial da referida renúncia, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil, devendo o Sindicato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento negocial, protocolar a a petição de renúncia com cópia do presente instrumento coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e enviar o respectivo comprovante de protocolo à AMAZUL.</p> <p>1.3 - As partes estabelecem que a sentença normativa referente ao Dissídio Coletivo de Trabalho de 2019 (1001220-73.2019.5.02.0000), proferida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e transitada em julgado após a desistência, pelo Sindicato, do Recurso Ordinário, na forma do alínea “a” do item 1.2, regeu as relações de trabalho tidas entre as partes no período 2020/2020, no tocante exclusivamente às cláusulas sociais. Esta disposição não se aplica às cláusulas econômicas e não implica qualquer reajuste sobre salários ou benefícios.</p>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA -ABRANGÊNCIA</b>	<b>CLÁUSULA SEGUNDA -ABRANGÊNCIA</b>
<p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), em todas suas unidades, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades</p>	<p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), em todas suas unidades, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia,</p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>(Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.</p>	<p>com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.</p>
<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL</b></p>	<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E ABONO ÚNICO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA</b></p>
<p>A Empresa concederá aos seus empregados a partir de 1º de janeiro de 2017, reposição salarial de 3% (três por cento), equivalentes à recomposição salarial de janeiro a dezembro-2016, retroativamente a 01-janeiro-2017, a ser pago em até 60 dias da assinatura do presente acordo.</p>	<p>3.1 - A Empresa concederá aos seus empregados reajuste salarial de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito décimos por cento) sobre os salários vigentes em janeiro de 2022.</p> <p>3.2 – O reajuste salarial previsto no item anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.</p>

3.3 - O reajuste de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito décimos por cento) previsto no item 3.1 deste ACT não terá efeitos retroativos, sendo devido a partir de 01º de janeiro de 2022. Assim, não são devidas diferenças salariais referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2021. Essa disposição não afasta as negociações referentes ao ano de 2022.

3.4 - A Empresa concederá aos empregados na data de 01º de fevereiro de 2022 um abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional, assim composto por duas frações:  
a) Uma parcela no valor de R\$ 6.000,00; e  
b) Uma parcela, no montante de 70% (setenta por cento) do salário-base referente ao mês de janeiro de 2022, já considerando o incremento citado na alínea “a” deste item.

3.5 - O abono será pago na data prevista no item 3.4 desde que sejam cumpridas as condições de eficácia do item 1.2 deste ACT até 15 de dezembro de 2021.

3.5.1 - Não cumprido o prazo do item 3.5, o abono será pago em até 90 (noventa) dias contados da data em que o ACT entrou em eficácia.

3.6 - Exclusivamente para os fins do item 3.4, “b”, entende-se como "salário-base" a parcela fixa mensal, componente da remuneração, e que não considera outras quaisquer outras parcelas salariais, benefícios e/ou vantagens previstas na legislação, no Plano de Cargos, Remuneração e Carreira e no próprio ACT.

3.7 - O abono será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que estejam ativos na empresa na data de pagamento do abono. Não será devido o abono a:

a) Empregados em licença não remunerada;

b) Aposentados por invalidez; e

c) Servidores/empregados cedidos ou militares colocados à disposição da AMAZUL, por serem regidos por regime próprio.

3.8 - O abono previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para quaisquer fins de

direito, na forma prevista no artigo 457, §2º, da CLT.

3.9 – O abono estará sujeito à incidência de imposto de renda recolhido na fonte.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS DE SÁLARIOS**

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS DE SÁLARIOS**

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.	O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.
<b>CLÁUSULA QUINTA – ALIMENTAÇÃO</b>	<b>CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO</b>
5.1 - A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados, preparada no próprio local de trabalho.	5.1 - A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados, preparada no próprio local de trabalho. Excepcionalmente, caso não seja possível o fornecimento de refeição “in natura” a empresa concederá o auxílio-alimentação na forma de crédito, no valor diário de R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).
5.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a Empresa concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos).	5.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a Empresa concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um auxílio- alimentação no valor diário de R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).
5.3 - A Empresa também concederá Auxílio Alimentação, de mesmo valor previsto na sub cláusula 5.2, até o limite de 15 dias após o afastamento do trabalho, por auxílio acidente de trabalho ou auxílio doença, concedido pela Previdência Social.	5.3 - A Empresa também concederá auxílio- alimentação, de mesmo valor previsto na sub cláusula 5.2, até o limite de 15 (quinze) dias após o afastamento do trabalho, por auxílio acidente de trabalho ou auxílio-doença, concedido pela Previdência Social.
5.4 - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de R\$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos).	5.4 - Os Empregados que laboram em regime de turno (turnistas), caso as características das atividades laborais não permitam o deslocamento do Empregado para o refeitório, receberão um auxílio- alimentação, no valor diário de R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
	vinte e dois centavos), de forma não cumulativa caso seja possível o fornecimento de alimentação “in natura”.
5.5 - O valor que trata a subcláusula 5.2 será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas não justificadas, folgas ou licenças.	5.5 - O valor que trata a subcláusula 5.2 será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas não justificadas, folgas ou licenças.
5.6 - Por não serem cumulativos, exceto por ocasião das férias regulamentares, a partir da data da assinatura do presente Acordo, o empregado turnista deverá optar por qual dos benefícios previstos nas subcláusulas 5.1 ou 5.2 deseja usufruir.	<del>5.6</del> – Retirado
5.7 - O Auxílio Alimentação concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.	5.7 - O auxílio-alimentação concedido conforme previsto nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tributário e previdenciário, conforme previsto no art. 457, §2º, da CLT.
5.8 - A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.	5.8 - A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.
5.9 - Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo.	5.9 - Os empregados em teletrabalho receberão o benefício durante este período, nos mesmos moldes do item 5.2, não extensivos aos empregados em licença remunerada ou não remunerada, ou àqueles afastados por invalidez.  5.10 – As regras acima mencionadas somente comportam interpretação restritiva, sendo vedada qualquer extensão, ainda que por analogia, do benefício a outras hipóteses não expressamente contempladas na presente cláusula.
<b>CLÁUSULA SEXTA – CESTA ALIMENTAÇÃO</b>	<b>CLÁUSULA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO</b>
6.1 - A Empresa fornecerá Cesta Alimentação aos seus empregados, na forma e condições a seguir:	6.1 - A Empresa fornecerá cesta- alimentação aos seus empregados, na forma e condições a seguir:

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
a) a Cesta Alimentação será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos;	a) a cesta-alimentação será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos;
b) o valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2017 será de R\$ 395,97 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) a ser concedido a todos os empregados, exceto os afastados por qualquer motivo;	b) o valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2021 será de R\$ 407,61 (quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos) a ser concedido a todos os empregados, <u>exceto os afastados por qualquer motivo;</u>
c) a concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa; e	c) a concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa; e
d) fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada;	d) fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada, no período mensal de contabilização do ponto.
e) os empregados afastados por licença-maternidade não estão incluídos na exceção da alínea “b”, e receberão o benefício durante o período de afastamento.	e) os empregados afastados por licença-maternidade receberão o benefício durante o período de afastamento.

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
6.2 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente à mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.	
6.3 - A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tem natureza salarial.	6.2 - A cesta alimentação concedida nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tributário e previdenciário, conforme previsto no art. 457, §2º, da CLT.
6.4 - Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo.	6.3 – As regras acima mencionadas somente comportam interpretação restritiva, sendo vedada qualquer extensão, ainda que por analogia, do benefício a outras hipóteses não expressamente contempladas na presente cláusula.
<b>CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL</b>	<b>CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL</b>
7.1 - A Empresa continuará mantendo os benefícios previstos no Plano de Assistência Médico-Social, administrado pela EMGEPRON nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.898, de 01 de fevereiro de 2013.	A Empresa concederá um Benefício de Assistência à Saúde, na modalidade de reembolso, na forma estabelecida nas normas internas.



<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>7.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 10% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela Empresa. Nos exames realizados a participação será de 10% do valor do exame, limitado ao valor de R\$ 50,00 POR PROCEDIMENTO. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante.</p>	
<p>7.3 -A Empresa continuará a contribuir com o valor de 50% do custo de cada participante.</p>	
<p>7.4 - Fica garantida a permanência/inclusão de dependentes no Plano até 25 (vinte e cinco) anos e 11 (onze) meses.</p>	
<p>7.5 - Nos casos de inclusões de que trata a subcláusula 7.4, será aplicada a norma interna vigente, inclusive em relação aos períodos de carência.</p>	
<p>7.6 - A Empresa se compromete a informar aos associados do Plano, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação, qualquer alteração nas normas vigentes que regulamentam o Plano.</p>	

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>7.7 - Fica garantida a utilização do Plano "Post Morten" pelos dependentes de empregado falecido em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do óbito, desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte Empresa). Para dependentes filhos, a utilização nas mesmas condições (pagamento integral) poderá ser prorrogada até o mês em que o menor completar 7 anos, quando cessará o benefício.</p>	
<p><b>CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO</b></p>	<p><b>CLÁUSULA OITAVA -COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO</b></p>
<p>8.1 - A Empresa complementarará, a partir de janeiro de 2017, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho.</p>	<p>8.1 - A Empresa complementarará, a partir de janeiro de 2021, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho.</p>
<p>8.2 - Não sendo conhecido o valor de benefício previsto na sub cláusula 8.1, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista na sub cláusula anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Coordenadoria de Relações Trabalhistas da empresa, para o cálculo da</p>	<p>8.2 - Não sendo conhecido o valor de benefício previsto no item 8.1, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista no item anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Gerência de Relações Trabalhistas da empresa, para o cálculo da complementação, conforme previsto neste item. A empresa realizará a compensação deste</p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
complementação, conforme previsto nesta cláusula. A empresa realizará a compensação deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho.	valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho.
8.3 - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário integral líquido durante o período referido na cláusula 8.1, sem qualquer prejuízo ao empregado.	8.3 - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário integral líquido durante o período referido no item 8.1, sem qualquer prejuízo ao empregado.
8.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.	8.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.
8.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis, sem a dedução da parcela de aposentadoria recebida pelo empregado.	8.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis, sem a dedução da parcela de aposentadoria recebida pelo empregado.
<b>CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL</b>	<b>CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL</b>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado, no ato do pagamento das verbas residuais a que o empregado tinha direito.</p>	<p>8.1. Ocorrendo falecimento do empregado durante a vigência do contrato de trabalho, a Empresa pagará indenização correspondente a última remuneração do empregado ao cônjuge ou companheiro(a).</p> <p>8.2. Na ausência do cônjuge ou companheiro(a), o auxílio-funeral será devido aos dependentes habilitados junto a Previdência Social.</p>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE</b>
<p>10.1 - A Empresa concederá um auxílio creche aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de R\$ 431,61 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) no ano de 2017, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.</p>	<p>10.1 - A Empresa concederá um auxílio creche aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de R\$ 444,30 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.</p>
<p>10.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.</p>	<p>10.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.</p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
10.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.	10.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.
10.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.	10.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.
10.5 - O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam em serviço na Empresa, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.	10.5 O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam a serviço da empresa, inclusive em teletrabalho e também nas férias, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.
10.6 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.	10.6 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.
10.7 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.	10.7 - O benefício objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
10.8 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.	10.8 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.
10.9 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente à mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa. Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo.	10.9 – As regras acima mencionadas somente comportam interpretação restritiva, sendo vedada qualquer extensão, ainda que por analogia, do benefício a outras hipóteses não expressamente contempladas na presente cláusula.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>
11.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa.	11.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa, obedecidas às regras estabelecidas pela empresa para manutenção dos segurados.
11.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.	11.2 - Os benefícios de que trata esta cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
12.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.268,89 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).	12.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, a qual submeterá à equipe multiprofissional do SESMT, que, após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.338,81 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).
12.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.	12.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.
12.3 - Poderão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.	12.3 - Poderão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.
12.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.	12.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.
12.5 - O benefício de que trata a presente cláusula será concedido até seis meses após o encerramento do contrato de trabalho do empregado dispensado sem justa causa ou por término do contrato por prazo determinado e/ou temporário.	
12.6 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.	12.5 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>12.7 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base serão deduzidos os valores pagos mensalmente à mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa. Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo.</p>	
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL</b></p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL</b></p>
<p>Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.</p>	<p>Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.</p>
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA</b></p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -CARTA DE REFERÊNCIA</b></p>



<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências.	A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências quando solicitadas.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO</b>
A Empresa oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço.	A Empresa poderá oferecer um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS/ RELAÇÃO DO TRABALHO</b>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.</p>	<p>A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.</p>
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE</b></p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE</b></p>
<p>17.1 - À empregada gestante, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.</p>	<p>17.1 - À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.</p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
17.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.	17.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.
17.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.	17.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.
17.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo	17.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI</b>
18.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.	18.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.
18.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.	18.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
18.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.	18.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA -ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA</b>
19.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.	19.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.
19.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.	19.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.
19.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.	19.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA -RECURSOS PARA CONVÊNIOS</b>
A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem-estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.	A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem-estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.	A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE PONTES E FERIADOS</b>
As partes concordam com a compensação dos dias de “pontes de feriados”, prorrogando a jornada diária conforme calendário no “Anexo II”.	As partes concordam com a compensação dos dias de “pontes de feriados”, prorrogando a jornada diária conforme calendário aprovado neste acordo.
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS</b>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>Fica assegurado aos empregados compensarem os atrasos e as saídas antecipadas com as horas em que o Empregado tiver de permanecer na Empresa além do horário normal, por necessidade de serviço e devidamente autorizado pela respectiva chefia, desde que respeitado o limite máximo semanal de jornada de trabalho.</p>	<p>Fica assegurado aos empregados compensarem os atrasos e as saídas antecipadas com as horas em que o Empregado tiver de permanecer na Empresa além do horário normal, por necessidade de serviço e devidamente acordado com respectiva chefia direta, desde que respeitado o limite máximo semanal de jornada de trabalho.</p>
<p>a) Atrasos de no máximo 30 (trinta) minutos/ mês poderão ser compensados automaticamente, sem a perda da “Cesta Alimentação”, não se aplicando o item (d) da Cláusula 6ª (sexta) deste.</p>	<p>a) Atrasos de no máximo 30 (trinta) minutos/ mês poderão ser compensados automaticamente, sem a perda da “Cesta Alimentação”, não se aplicando o item (d) da Cláusula 6ª (sexta) deste.</p>
<p>b) Fica assegurado aos empregados se ausentarem do serviço até o limite de 01 (hum) dia no mês para resolver assuntos de seus interesses, compensando as horas respectivas em outros dias do próximo mês subsequente.</p>	<p>b) Fica assegurado a todos os empregados se ausentarem do serviço até o limite de 01 (hum) dia no mês para resolver assuntos de seus interesses, compensando as horas respectivas em outros dias até o fim do próximo mês subsequente, desde que previamente autorizado pela sua Chefia e que não resulte em prejuízos para a Empresa.</p>
<p>c) A Empresa continuará utilizando o atual sistema de controle de frequência, atendendo ao disposto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho</p>	<p>c) A Empresa utilizará sistema de controle de frequência, atendendo ao disposto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho</p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS</b>
Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:	Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:
a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;	a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, dos pais, dos avós, do(a) filho(a), do(a) neto(a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;	b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, dos pais, dos avós, do(a) filho(a), do(a) neto(a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
c) 03 dias por ano para acompanhamento de filho menor de 18 anos de idade ao médico ou, sem limite de idade se portador de necessidades especiais, e para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) em casos de exames que demandem, obrigatoriamente, a presença de acompanhante face utilização de sedação, e acompanhamento de pai ou mãe maiores de 60 anos ao médico;	c) 24 horas por ano para acompanhamento de filho menor de 15 anos de idade ao médico ou, sem limite de idade se portador de necessidades especiais, e para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a) em casos de exames que demandem, obrigatoriamente, a presença de acompanhante face utilização de sedação, e acompanhamento de pai ou mãe maiores de 65 anos ao médico;
d) 03 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do irmão;	
e) 01 dia útil em virtude de falecimento do pai ou da mãe do(a) cônjuge ou companheiro(a);	

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
f) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.	d) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS</b>
As partes ratificam o acordo de compensação de horas dos empregados que trabalham em turno de revezamento, “Anexo III”, prorrogando sua validade pelo prazo do presente acordo.	As partes ratificam o acordo de compensação de horas dos empregados que trabalham em turno de revezamento, "Anexo II", prorrogando sua validade pelo prazo do presente acordo.
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS EMPREGADOS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS EMPREGADOS</b>
Fica assegurado o descanso remunerado ao empregado de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.	Fica assegurado o descanso remunerado ao empregado de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.
<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS</b>	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS</b>



<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até três períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.</p>
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</b></p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</b></p>
<p>Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.</p>	<p>Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 dias úteis após o atendimento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.</p>
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES</b></p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES</b></p>
<p>A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.</p>	<p>A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.</p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA -DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA</b>	<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA -DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA</b>
A empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.	A empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS</b>	<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS</b>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
31.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.	31.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.
31.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.	31.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.
31.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.	31.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.
31.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.	31.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS</b>	<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS</b>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>A empresa reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de um representante para cada grupo de duzentos empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais um ano após o fim do mandato.</p>	<p>A empresa reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de um representante para cada grupo de duzentos empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais um ano após o fim do mandato.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES</b></p>	<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES</b></p>
<p>A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.</p>	<p>A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO</b></p>	<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO</b></p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.	A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO</b>	<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO</b>
O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.	O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.
<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE</b>	<b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE</b>
As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.	As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p><b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.</b></p> <p>Pelo presente instrumento, de um lado, AMAZONIA AMAZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA SIA. CNPJ/MF 18.910.028/0001-21, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vice Almirante Antônio Carlos Soares Guerreiro e do outro Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, inclusive São Paulo — SINTPq, representado pelo seu Presidente Sr. JOSÉ PAULO PORSANI, nos termos do artigo 612 da CLT, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho referentes à compensação de jornada dos empregados em turno ininterrupto de revezamento, previstas nas cláusulas seguintes:</p>	<p><b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.</b></p> <p>Pelo presente instrumento, de um lado, AMAZONIA AMAZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA SIA. CNPJ/MF 18.910.028/0001-21, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXX e do outro Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, inclusive São Paulo — SINTPq, representado pelo seu Presidente Sr. XXXXXX, nos termos do artigo 612 da CLT, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho referentes à compensação de jornada dos empregados em turno ininterrupto de revezamento, previstas nas cláusulas seguintes:</p>
<p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA VIGENCIA E DATA-BASE</b></p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.</p>	<p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA VIGENCIA E DATA-BASE</b></p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.</p>
<p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA</b></p>	<p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA</b></p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>2.1 - O presente Acordo abrange todos os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A, com contrato de trabalho vigente a partir de sua assinatura, bem como os admitidos após esta data, em 01 de janeiro de 2021, bem como os que forem admitidos após esta data, que trabalham nas áreas e laboratórios que laboram no município de São Paulo e Iperó onde o trabalho de turno é realizado, conforme descritos na cláusula terceira deste instrumento.</p> <p>2.2 - Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.</p>	<p>2.1 - O presente Acordo abrange todos os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A, com contrato de trabalho vigente a partir de sua assinatura, bem como os admitidos após esta data, em 01 de janeiro de 2021, que trabalham nas áreas e laboratórios que laboram no município de São Paulo e Iperó onde o trabalho de turno é realizado, conforme descritos na cláusula terceira deste instrumento.</p> <p>2.2 - Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.</p>
<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO</b></p> <p>3.1 — Na forma do estabelecido no inciso XIV do artigo 70 da Constituição Federal, as partes deliberam:</p> <p>a) que os empregados das áreas e laboratórios que laboram no município de São Paulo que trabalham continuamente, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de turno de</p>	<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO</b></p> <p>3.1 — Na forma do estabelecido no inciso XIV do artigo 70 da Constituição Federal, as partes deliberam:</p>

<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017</b>	<b>Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021</b>
<p>revezamento, terão jornada de 8 (oito) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo um total de 5 (cinco) turmas e cada turno trabalhará 2 (dois) dias de manhã, 2 (dois) dias à tarde e 2 (dois) dias à noite, com folgas nos 4 (quatro) dias subsequentes (escala 2x2x2x4), após terá retorno automático para o primeiro período e assim sucessivamente, conforme consta da tabela de turno de revezamento em anexo, os horários de turno serão os seguintes, sem prejuízo do período que será utilizado a título de rendição: 1) Manhã: das 6 às 14 horas; 2) Tarde — das 14 às 22 horas; 3) Noite: das 22 às 6 horas.</p> <p>b) que os empregados que laboram nos laboratórios e dependências da AMAZIJL no município de Iperó, que trabalham continuamente, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de turno de revezamento, cumprirão jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo um total de 05 (cinco) turnos/turmas e cada turno trabalhará 02 (dois) dias no período da 00h00min às 08h00min; 02 (dois) dias no período das 2 08h00min às 16h00min; e 02 (dois) dias no período das 16h00min às 24h00min, e folgando nos 04 (quatro) dias</p>	<p>a) que os empregados das áreas e laboratórios que laboram no município de São Paulo que trabalham continuamente, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de turno de revezamento, terão jornada de até 8 (oito) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo um total de 5 (cinco) turmas e cada turno trabalhará 2 (dois) dias de manhã, 2 (dois) dias à tarde e 2 (dois) dias à noite, com folgas nos 4 (quatro) dias subsequentes (escala 2x2x2x4), após terá retorno automático para o primeiro período e assim sucessivamente, conforme consta da tabela de revezamento divulgado previamente nos locais de trabalho.</p>



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017	Redação proposta pela AMAZUL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021
<p>imediatamente subsequentes (Escala 2 x 2 x 2 x 4), após o que o ciclo de trabalho e folga reinicia-se automaticamente, e assim sucessivamente, conforme consta da tabela de turno revezamento em anexo.</p> <p>Parágrafo Primeiro — Fica fazendo parte integrante do presente Acordo a tabela relativa às escalas de trabalho, devidamente rubricadas pelas partes, que será elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, com as respectivas chefias.</p> <p>Parágrafo Segundo — A remuneração da jornada de 8 (oito) horas, aqui estabelecida, não terá qualquer acréscimo a título de hora extra.</p> <p>Parágrafo Terceiro — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o empregado não usufruir de intervalo para refeição e descanso, receberá a hora extra daí decorrente, sob a denominação de "HORA EXTRA - REFEIÇÃO TURNISTA".</p> <p>Parágrafo Quarto — Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, em razão do tempo despendido para uniforme, higiene pessoal, e transporte para chegada e saída do posto de trabalho, a AMAZUL pagará diariamente 30 minutos extras, por dia efetivamente trabalhado, sendo 15 minutos anteriores ao início das atividades do empregado, e 15 minutos posteriores ao término das atividades do empregado, sob a denominação de "HORA EXTRA — RENDIÇÃO TURNISTA". O referido título não descaracterizará a compensação de horas convencionada.</p> <p>Parágrafo Quinto — Em caráter excepcional, tendo em vista que a AMAZUL poderá, a partir da presente data, admitir novos empregados que, podem, por razões das suas atividades, estarem abrangidos, também, por este Acordo, as partes signatárias deste instrumento, concordam que as cláusulas e condições aqui estipuladas poderão ser estendidas a esses novos empregados.</p>	<p>b) que os empregados que laboram nos laboratórios e dependências da AMAZUL no município de Iperó, que trabalham continuamente, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em regime de turno de revezamento, cumprirão jornada de até 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo um total de 05 (cinco) turnos/turmas e cada turno trabalhará 02 (dois) dias no período da 00h00min às 08h00min; 02 (dois) dias no período das 2 08h00min às 16h00min; e 02 (dois) dias no período das 16h00min às 24h00min, e folgando nos 04 (quatro) dias imediatamente subsequentes (Escala 2 x 2 x 2 x 4), após o que o ciclo de trabalho e folga reinicia-se automaticamente, e assim sucessivamente, conforme consta da tabela de turno revezamento.</p> <p>3.2 - Fica fazendo parte integrante do presente Acordo a tabela relativa às escalas de trabalho, devidamente rubricadas pelas partes, que será elaborada pela Gerência de Relações Trabalhistas, com as respectivas chefias.</p> <p>3.3 - A remuneração da jornada acima das 6 horas e até 8 (oito) horas, aqui estabelecida, não terá qualquer acréscimo a título de hora extra ou hora indenizada.</p>

3.4 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o empregado não usufruir de intervalo para refeição e descanso, por interesse do serviço, receberá a hora indenizada daí decorrente, sob a denominação de "HORA INDENIZADA - REFEIÇÃO TURNISTA", na forma do art. 71, §4º, da CLT.

3.5 - Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, em razão do tempo despendido para uniforme, higiene pessoal, e transporte para chegada e saída do posto de trabalho, a AMAZUL pagará diariamente 30 minutos, por dia efetivamente trabalhado, sendo 15 minutos anteriores ao início das atividades do empregado, e 15 minutos posteriores ao término das atividades do empregado, sob a denominação de "HORA INDENIZADA — RENDIÇÃO TURNISTA", na forma do item anterior. O referido título não descaracterizará a compensação de horas convencionada.

3.6 - Em caráter excepcional, tendo em vista que a AMAZUL poderá, a partir da presente data, admitir novos empregados que podem, por razões das suas atividades, estarem abrangidos, também por este Acordo, as partes signatárias deste instrumento, concordam que as cláusulas e condições aqui estipuladas poderão ser estendidas a esses novos empregados.

